

ENTENDENDO A PLANILHA DE CUSTOS: MÓDULO 1.

João Luiz Domingues

É especialista em Gestão Pública e em Orçamento Público.
É Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU
e Colaborador do Portal L&C.

O L&C Comenta de hoje tem como tema o modelo da Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP) trazido pela Instrução Normativa nº 05/2017 em seu Anexo VII-D. O modelo apresentado pela novel norma infralegal diverge do modelo preconizado pelo Anexo III da Instrução Normativa nº 02/2008. O novo modelo apresenta seis módulos e contempla as regras utilizadas para a construção dos valores limites de vigilância patrimonial e de limpeza e conservação.

O presente assunto reveste-se de grande importância nas contratações de serviços terceirizados, principalmente naqueles prestados com dedicação exclusiva de mão de obra, vez que se exigem dos servidores que atuam na fase interna da licitação – realização da pesquisa de preços; na fase externa da licitação – análise das propostas de preços encaminhadas pelas empresas; e na fase de execução contratual – análise dos pedidos de repactuação e reajuste, conhecimentos específicos sobre os diversos temas que compõem a Planilha de Custos e Formação de Preços (PCFP).

Os módulos serão apresentados de forma individualizada e iniciaremos hoje com o **Módulo 1, Composição da Remuneração**, que apresenta a seguinte composição: Salário-Base; Adicional de Periculosidade; Adicional de Insalubridade; Adicional Noturno; Adicional de Hora Noturna Reduzida; Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado; e Outros.

Considerações Iniciais

O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços previsto no Anexo VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017 deverá ser adaptado às especificidades do serviço e às necessidades do órgão ou entidade contratante, de modo a permitir a identificação de todos os custos envolvidos na execução do serviço, e constituirá anexo do ato convocatório a ser preenchido pelos proponentes nas contratações de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra.

Contudo, o objetivo maior do presente estudo é demonstrar a aplicabilidade da alínea b.1, Subitem 2.9, Anexo V, da Instrução Normativa nº 05/2017¹ como metodologia de definição do valor máximo global e mensal para as contratações dos serviços prestados com de dedicação exclusiva de mão de obra, vez que é possível o preenchimento da maioria dos itens da planilha de custos a partir das informações constantes na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), por meio de aplicação de percentuais determinados por lei, índices estatísticos, fórmulas matemáticas usuais ou valores normalmente praticado no mercado, reservando a realização de pesquisa de preços somente aos seguintes itens que compõem a planilha de custos: uniformes, materiais e equipamentos.

Portanto, o objetivo é estabelecer o preço máximo que a Administração está disposta a pagar com contratação da prestação de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

A aplicação da metodologia de preenchimento é mais eficiente de que a pesquisa dos preços realizada em contratações similares ou junto a fornecedores, pois obtém-se os valores de referência de forma rápida e adequados à futura contratação, além de que os custos estimados com uniformes, materiais e equipamentos representam valores harmonizados com a real necessidade da Administração, especialmente nos casos dos serviços de limpeza e manutenção predial.

Considera-se uma boa prática estabelecer no edital, abaixo de cada módulo, a memória de cálculo utilizada para os itens que compõem a planilha de custos, fixando como sendo os valores máximos, unitários e global, a serem aceitos pela Administração durante a realização do certame.

O Tribunal de Contas da União (TCU) estabelece em anexo específico do edital os esclarecimentos referentes às planilhas estimativas, os quais deverão

¹ 2.9. Estimativa de preços e preços referenciais:

a) Refinar, se for necessário, a estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais realizados nos Estudos Preliminares;

b) No caso de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, o custo estimado da contratação deve contemplar o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, definidos da seguinte forma: b.1. por meio do preenchimento da planilha de custos e formação de preços, observados os custos dos itens referentes ao serviço, podendo ser motivadamente dispensada naquelas contratações em que a natureza do seu objeto torne inviável ou desnecessário o detalhamento dos custos para aferição da exequibilidade dos preços praticados.

ser observados pelas empresas licitantes quando da elaboração de suas propostas de preços.

Salário Base

Em regra, utiliza-se o valor fixado pela Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), contudo, há hipóteses em que o valor do piso salarial é fixado para a categoria decorre de lei, como por exemplo, jornalista, engenheiro e veterinário.

Conforme informado no L&C Comenta anterior, na falta de normativos legais ou coletivos fixando o piso salarial de determinada categoria profissional o valor do salário de referência poderá ser aquele definido pelo próprio mercado, podendo assumir em alguns locais de prestação de serviços o valor do salário mínimo.

Em casos mais específicos, a Administração pode necessitar de profissionais com habilidade, competência ou experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, e por isso, desde que devidamente justificado, pode definir o valor da remuneração desses profissionais em patamar superior ao piso salarial fixado para toda a categoria.

Cabe frisar que o salário de referência adotado servirá de base de cálculo para a incidência dos adicionais de periculosidade, insalubridade, noturno, hora noturna reduzida e hora extra no feriado trabalhado cujo somatório representará o total de remuneração devido ao empregado mensalmente.

Adicional de Periculosidade

O trabalho em condições de periculosidade assegura ao empregado um adicional de 30% (trinta por cento) sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa², exceção feita à categoria dos eletricitários, em que o cálculo do adicional de periculosidade deverá ser efetuado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial.

A caracterização e a classificação da periculosidade far-se-ão por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho. A Norma Regulamentadora nº 16 estabelece em seus

² Art. 193, § 1º, da CLT.

anexos as atividades e as operações perigosas que acarretam ao recebimento do adicional de periculosidade pelo empregado.

As Leis Lei nºs 12.740/2012 e 12.997/2014 estenderam o adicional de periculosidade, respectivamente, às atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial e trabalhador em motocicleta.

Metodologia de cálculo: Aplicar 30% sobre o valor do salário de referência. O valor do adicional de periculosidade sempre se altera quando o valor do salário de referência aumenta.

Adicional de Insalubridade

O exercício de trabalho em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) e 10% (dez por cento) do **salário mínimo** da região, segundo se classifiquem nos graus máximo, médio e mínimo³.

A caracterização e a classificação da insalubridade far-se-ão por meio de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho registrados no Ministério do Trabalho. A Norma Regulamentadora nº 15 estabelece em seus anexos as atividades e as operações insalubres que acarretam ao recebimento do adicional de insalubridade pelo empregado.

A partir da edição e publicação da Súmula Vinculante nº 4, do Supremo Tribunal Federal⁴, o art. 192 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, o que impede o pagamento do adicional de insalubridade tendo como referência o salário mínimo.

Contudo, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 151 e a decisão ao RE 565.714 expressamente consignaram a possibilidade extraordinária de manutenção do salário mínimo como base de cálculo do adicional de insalubridade, com o objetivo de preservar a irredutibilidade do salário. Portanto, houve declaração de inconstitucionalidade do art. 192 sem pronúncia de nulidade.

³ Art. 192, da CLT.

⁴ Salvo nos casos previstos na Constituição, o salário mínimo não pode ser usado como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, nem ser substituído por decisão judicial.

Metodologia de cálculo: Aplicar 10, 20 ou 40% sobre o valor do salário mínimo, no caso de falta de lei ou de instrumento coletivo estabelecendo outra base de cálculo. O valor do adicional de insalubridade sempre se altera quando o valor do salário de referência aumenta.

Adicional Noturno

Adicional noturno é conferido ao trabalhador que labora suas atividades entre as 22 horas de um dia e às 5 horas do dia seguinte, sendo remunerado com adicional de pelo menos 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna. A base legal é o art. 73 da CLT.

O Custo Total do adicional por trabalho noturno é composto por dois itens de custo:

- Adicional noturno – decorrente de a hora noturna ser remunerada em valor maior.
- Hora de redução noturna – decorrente de cada hora remunerada no período noturno corresponde a 52 minutos e 30 segundos.

O TCU utiliza as seguintes **metodologias de cálculos**:

Metodologia de Cálculo do Adicional Noturno
Valor do Adicional Noturno (mensal) = {[10 h x (7 dias x 4,345 semanas por mês) x Adicional Noturno por Hora] / 2}, onde:
Adicional Noturno (por hora) = {[Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h] x (20%); e
2 = número de vigilantes.

Valor da Hora Noturna Reduzida = {[1h x (7dias x 4,345 semanas por mês)] x [(Salário Base + Adicional de Periculosidade) / 220 h] } / 2; onde
2 = número de vigilantes.

A CCT de 2016 da categoria de vigilantes do DF estabelece as seguintes **metodologias para o cálculo** do adicional noturno:

Fundamentação legal e/ou previsão na CCT - Adicional Noturno	
Descrição	(%)
<p>CLÁUSULA NONA - ESCALA DE 12 X 36 HORAS - ADICIONAL NOTURNO. Na escala de revezamento de trabalho 12x36 horas, exercida no período noturno, aqui consideradas a prorrogação após as 05h00 (cinco horas da manhã) e a hora noturna reduzida, o adicional noturno pago ao empregado será na razão de 14,02% (quatorze vírgula zero dois por cento), a incidir sobre a remuneração do vigilante, isto é, <u>salário normativo acrescido do adicional de periculosidade</u>.</p> <p>PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nas demais hipóteses em que houver a prestação de labor noturno, este deverá observar o disposto no artigo 73, da Consolidação das Leis do Trabalho.</p> <p>PARÁGRAFO SEGUNDO – A elevação do percentual de adicional noturno para 14,02% (catorze vírgula zero dois por cento), com vistas à remuneração do labor noturno, na forma consignada no caput, somente possui efeito pecuniário a partir da vigência do presente instrumento coletivo.</p>	14,02%

Custo de hora noturna adicional = (Salário de referência para o adicional noturno) X (Proporção de hora noturna adicional) X (1 + alíquota do adicional noturno)

Ambas as metodologias, TCU e CCT, apresentam resultados muito próximos, podendo levar a adoção de qualquer uma delas. O valor do adicional noturno sempre se altera quando o valor do salário de referência aumenta.

Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado

Este item da planilha é resultante da aplicação da Súmula 444, do Tribunal Superior do Trabalho⁵. Trata-se de provisão realizada pela empresa para efetuar o pagamento aos empregados que laboram na jornada de 12 X 36 nos dias de feriado.

O TCU apresenta a seguinte **metodologia de cálculo**:

Posto 12x36
Valor da hora trabalhada = Remuneração Total Mensal / 220 h
Remuneração Total Mensal = (Salário Base + Adicional de Periculosidade + Hora Noturna Reduzida (para os postos noturnos) + Adicional Noturno (para os postos noturnos))
Valor do dia trabalhado: Valor da hora trabalhada x horas trabalhadas no dia (12 h)
Estimativa de feriados em um ano: 12 (9 feriados nacionais e 3 estaduais/municipais), cf. Lei Federal 662, de 1949, com as alterações dadas pela Lei 10.607 de 2002, e pela Lei 6.802 de 1980
Valor da remuneração adicional dos feriados por ano = Valor do dia trabalhado x 12 feriados em um ano
Valor da remuneração adicional dos feriados por mês = Valor da remuneração adicional dos feriados por ano / 12.
Valor mensal por empregado em razão da Súmula nº 444 TST = Valor da remuneração adicional dos feriados por mês / 2.
Onde: 2 = número de empregados de cada posto.

O Instituto Federal do Sudeste de Minas, Campus Barbacena adota a seguinte **metodologia de cálculo**:

2) Adotar a seguinte fórmula para cálculo dos feriados:

$$\text{FERIADOS} = ((\text{Salário Referência}) / 220) \times 10 \times 2 \times 13 \times 50\% / 12$$

Onde:

- **Salário de referência para cálculo dos feriados** = (salário base + adicional de periculosidade + adicional noturno + hora noturna adicional)
- 10 = número de horas pagas em dobro de acordo com a Súmula 444: "É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas."
- 2 = (feriados devem ser calculados em dobro de acordo com a Súmula 444)
- 13 = (média de feriados estabelecido pela empresa igual a 12 + 1 que equivale ao dia do vigilante previsto na CCT)
- 50% (equivale proporção de vigilantes que trabalharão no feriado considerando a jornada 12x36)
- 12 (equivale ao número de meses do ano)

⁵ É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados. O empregado não tem direito ao pagamento de adicional referente ao labor prestado na décima primeira e décima segunda horas.

O valor do Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado sempre se altera quando o valor do salário de referência aumenta.

Outros

Este item da planilha somente será preenchido quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido ao empregado, este deve ser remunerado pelo período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho⁶.

Normalmente esta situação ocorre nas prestações de serviços com a escala de 12 X 36 e a **metodologia de cálculo** consta em somar os valores do Salário-Base, Adicional de Periculosidade, Adicional de Insalubridade, Adicional Noturno, Adicional de Hora Noturna Reduzida e Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado; depois dividir por 220 horas, multiplicar por 15 dias e sobre o resultado obtido multiplicar por 1,5, o que significa acrescer 50% (cinquenta por cento).

Considerações Finais

Tendo como referência a CCT da categoria dos vigilantes do DF vigente atualmente, estabelecemos os valores de remuneração dos vigilantes para as jornadas de 44 horas semanais, 12 X 36 diurna e 12 X 36 noturna, respectivamente. Será adotado o pagamento do intervalo intrajornada ao empregado da escala 12 X 36, vez que a concessão do aludido intervalo será parcial. Utilizou-se a metodologia de cálculo do TCU:

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Valor(R\$)		
A	Salário-Base	1.888,29	1.888,29	1.888,29
B	Adicional de Periculosidade	566,49	566,49	566,49
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	0,00	339,37
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	0,00	169,69
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00	120,88	145,95
G	Outros (especificar)	0,00	251,06	303,12
Total		2.454,78	2.826,72	3.412,91

⁶ Art. 71, § 4º, da CLT.

Considerando que nas jornadas 12 X 36 temos dois empregados por posto, o valor final da remuneração de cada posto fica assim:

1	Módulo 1 - Composição da Remuneração	Valor (R\$)		
A	Salário-Base	1.888,29	3.776,58	3.776,58
B	Adicional de Periculosidade	566,49	1.132,98	1.132,98
C	Adicional de Insalubridade	0,00	0,00	0,00
D	Adicional Noturno	0,00	0,00	678,74
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	0,00	0,00	339,38
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado	0,00	241,76	291,90
G	Outros (especificar)	0,00	502,12	606,24
Total		2.454,78	5.653,44	6.825,82

As referências a este L&C Comenta deverão ser feitas da seguinte maneira:

DOMINGUES, João Luiz. Entendendo a planilha de custos: Módulo 1. DISPONÍVEL em: www.licitacaocontrato.com.br. Acesso em: dd/mm/aaaa.